



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DR. HÉLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia do Internauta.

DESPACHO:
23/11/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 17/10/2001

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.781, DE 2000
(DO SR. DR. HÉLIO)

Institui o Dia do Internauta.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído na República Federativa do Brasil, o Dia do Internauta.

Art. 2º A data comemorativa será o dia 26 (vinte e seis) de dezembro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de informatização em todos os setores produtivos ou mesmo de ações sociais de caráter social – e, especialmente de comunicação e informação - é flagrante em todo o mundo.

O advento da rede mundial de computadores, a Internet é outro fator que, conjugado a este avançado processo de informatização nos dá a possibilidade de infindáveis outros avanços em todas as áreas possíveis.



Assim, nada mais justo do que um dia comemorativo destinado a todos que atuam na área de informação e que participam da difusão do conhecimento.

Hoje, correspondem a inúmeros jovens, adultos e idosos que se integraram e ampliaram seus conhecimentos de forma ágil e diversificada.

O dia escolhido, 26 de dezembro, refere-se a data de nascimento do matemático e astrônomo inglês CHARLES BABBAGE, considerado do "Pai do Computador", unanimemente reconhecido como o mais importante dos pioneiros na era dos computadores.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2000.

Hélio
Deputado Federal Dr. Hélio

PDT/SP

| | |
|---------------------|-------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO | |
| Em | 21/11/00 às 18:57 |
| Nome | Pedro |
| Ponto | 3290 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.781/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.781, DE 2000

Institui o Dia do Internauta.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputada Nice Lobão

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o dia 26 de dezembro como dia do Internauta.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a importância da informática e, especialmente, da Rede Mundial de Computadores, “Internet”, o projeto de lei sob análise propõe a instituição de um dia específico para se comemorar o internauta.

É relevante, do ponto de vista educacional, a lembrança do Internauta em um dado dia do ano.

Esta é uma maneira de se conscientizar os estudantes e a população em geral, sobre a importância da atividade do internauta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

Assim, serão todos motivados a participar da Rede Mundial de Computadores e, desta forma, ingressar em um novo mundo, no qual a cidadania será, crescentemente, assumida pela familiaridade com a Rede.

O acesso a informações cruciais para a própria sobrevivência, com uma velocidade, amplitude e volume, previamente desconhecidos dependerá, em larga medida, do acesso à Rede.

A participação política de todos dependerá da familiaridade com a internet. De fato, recentemente, realizou-se na Suíça, a primeira eleição por este meio.

Frente a este quadro nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001

Deputada Nice Lobão

Relatora

23467



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.781, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Átila Lira, o Projeto de Lei n.º 3.781/2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nice Lobão. Os Deputados Ivan Valente e Nelo Rodolfo abstiveram se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfredo Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Luis Barbosa, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001


Deputado Walfredo Mares Guia
Presidente



***PROJETO DE LEI Nº 3.781-A, DE 2000**
(DO SR. DR. HÉLIO)

Institui o Dia do Internauta; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, contra o voto do Deputado Átila Lira (relatora: Dep. NICE LOBÃO).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.781-A, DE 2000
(DO SR. DR. HÉLIO)

Institui o Dia do Internauta;

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 76/01 - CECD
Publique-se.
Em 07/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2333 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 76/2001

Brasília, 23 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, do PROJETO DE LEI Nº 3.781/2000, do Sr. Dr. Hélio, que "institui o Dia do Internauta", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Walfredo Mares Guia
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

| | |
|--------------------|-------------|
| DATA GERAL DA MESA | |
| Local: | nº 2008/01 |
| 1/6/01 | Horário: 17 |
| Ponto 2166 | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

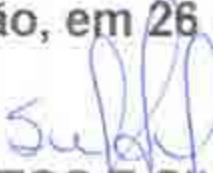
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.781/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.


SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretária Substituta



Câmara dos Deputados

136

REQ 194/2003

Autor: Dr. Hélio

Data da 19/02/2003

Apresentação:

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PLs 329/99, 376/99, 571/99, 635/99, 941/99, 1067/99, 1304/99, 1378/99, 1559/99, 1628/99, 1751/99, 1863/99, 1907/99, 1971/99, 2149/99, 2198/99, 2327/00, 2381/00, 2705/00, 3129/00, 3249/00, 3343/00, 3735/00, 3781/00, 4659/01, 4782/01, 4868/01, 4948/01, 5154/01, 5319/01, 5545/01, 6512/02, 6884/02, 6929/02, 7406/02 e 7417/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 4424/01, por não se encontrar arquivado; do PL 2213/99, em vista de haver sido devolvido ao autor; bem como dos PLs 695/99, 784/99, 1393/99, 1560/99, 1717/99, 1794/99 e 2353/00, em razão de haverem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 800/99, 1111/99, 1287/99, 1833/99, 4239/01, 4570/01, 5424/01, 5518/01, 5894/01 e 6394/02, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:** A definir

Em 19 /03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 194 DE 2003.
(Do Deputado Dr. Hélio)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL n° 329/1999 ✓
- PL n° 376/1999 ✓
- PL n° 571/1999 ✓
- PL n° 635/1999 ✓
- PL n° 695/1999
- PL n° 784/1999
- PL n° 800/1999
- PL n° 941/1999 ✓
- PL n° 1067/1999 ✓
- ✓ PL n° 1111/1999 ✓
- PL n° 1287/1999
- PL n° 1304/1999 ✓
- ✓ PL n° 1378/1999 ✓
- PL n° 1393/1999
- PL n° 1559/1999 ✓
- PL n° 1560/1999
- PL n° 1628/1999 ✓
- PL n° 1717/1999

A 68 F 670001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ✓ PL n° 1751/1999 ✓
- ✓ PL n° 1794/1999
- ✓ PL n° 1833/1999 ✓
- ✓ PL n° 1863/1999 ✓
- ✓ PL n° 1907/1999 ✓
- ✓ PL n° 1971/1999 ✓
- ✓ PL n° 2149/1999 ✓
- ✓ PL n° 2198/1999 ✓
- ✓ PL n° 2327/2000 ✓
- ✓ PL n° 2353/2000
- ✓ PL n° 2381/2000 ✓
- ✓ PL n° 2705/2000 ✓
- ✓ PL n° 3129/2000 ✓
- ✓ PL n° 3249/2000 ✓
- ✓ PL n° 3343/2000 ✓
- ✓ PL n° 3735/2000 ✓
- ✓ PL n° 3781/2000 ✓
- ✓ PL n° 2213/1999
- ✓ PL n° 4239/2001
- ✓ PL n° 4424/2001
- ✓ PL n° 4570/2001 ✓
- ✓ PL n° 4659/2001 ✓
- ✓ PL n° 4782/2001 ✓
- ✓ PL n° 4868/2001 ✓
- ✓ PL n° 4948/2001 ✓
- ✓ PL n° 5154/2001 ✓
- ✓ PL n° 5319/2001 ✓
- ✓ PL n° 5424/2001 ✓
- ✓ PL n° 5518/2001
- ✓ PL n° 5545/2001 ✓
- ✓ PL n° 5894/2001
- ✓ PL n° 6394/2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 6512/2002 ✓

PL nº 6884/2002 ✓

PL nº 6929/2002 ✓

PL nº 7406/2002 ✓

PL nº 7417/2002 ✓

Sala das Sessões, em 18 de Recreio 2.003.

Hélio
Deputado Dr. Hélio

DEPUTADO FEDERAL

PDT/SP

19/02/03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.781, DE 2000

NÃO APRECIADO

Institui o Dia do Internauta.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputada Zulaiê Cobra

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputado Dr. Hélio, visando a instituir o Dia do Internauta.

Na justificação, o autor argumenta que o processo de informatização nos mais diversos setores é flagrante em todo o mundo e que a rede mundial de computadores, a Internet, é fator determinante de infindáveis avanços em todas as áreas do conhecimento humano.

Esclarece que a escolha do dia 26 de dezembro refere-se à data de nascimento do matemático e astrônomo inglês Charles Babbage, considerado, por seu pioneirismo, o "Pai do Computador".

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifesta-se no sentido da aprovação do projeto.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se a observância dos dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso IX e 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*).

Todavia, a juridicidade da proposição pode dar margem a controvérsias, em face do teor da Súmula da Jurisprudência nº 4, desta Comissão, assim ementada:

"Projeto de lei que institui dia nacional de determinada classe profissional é injurídico."

Poder-se-á sustentar, com base numa interpretação mais ajustada à literalidade do enunciado, que a classe dos internautas se inclui, *latu sensu*, no conceito de classe profissional.

Por outro lado, numa interpretação que privilegie o sentido sobre a forma, é possível afirmar que a classe dos internautas não se confunde com classe profissional, pois é constituída por todas as pessoas que "naveguem" habitualmente pela Internet, tenham ou não uma profissão definida. Sendo assim, o conceito de internauta abarcaria não só os primeiros, mas também crianças, adolescentes, adultos e idosos que utilizem a Internet em caráter habitual, mesmo que não exerçam atividade profissional.

Inclinamo-nos pela segundo raciocínio por julgá-lo mais condizente com a natureza da moderna tecnologia que permite o acesso à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

informação por meio da Rede Mundial de Computadores a qualquer pessoa, independente de categoria profissional.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.781, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2001.

Deputada Zulaiê Cobra
Relatora

10859400.148

5175